



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR

TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA FDD N° 06/2019

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, POR INTERMÉDIO DO FUNDO DE DEFESA DE DIREITOS DIFUSOS E O MINISTÉRIO DA CIDADANIA, NA FORMA QUE SEGUE.

O Ministério da Justiça e Segurança Pública, por intermédio do Fundo de Defesa de Direitos Difusos, com sede localizada no endereço Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Edifício Sede, Sala 528, Brasília/DF, CEP: 70064-900, neste ato representado pelo Secretário Nacional do Consumidor, Luciano Benetti Timm, e o Ministério da Cidadania, com sede localizada no endereço Esplanada dos Ministérios, Bloco A, 7º andar, Brasília/DF, CEP: 70297-400, neste ato representado pelo Ministro de Estado da Cidadania - substituto, Welington Coimbra, doravante designados “partícipes”, resolvem, com base na Lei nº 8.666, de 1993, e no Decreto nº 6.170, de 2007, celebrar o presente Termo de Execução Descentralizada.

CLÁUSULA PRIMEIRA - IDENTIFICAÇÃO

1.1. O presente instrumento contempla o Projeto "Apoio à implementação de tecnologias sociais de acesso à água em escolas públicas rurais do semiárido brasileiro", cujo objeto é a implantação de cisternas em escolas públicas rurais, no âmbito do Programa Cisternas.

1.2. O Plano de Trabalho elaborado pelas partes na fase de planejamento do Termo de Execução Descentralizada consta como Anexo deste termo e é de observância obrigatória na execução do objeto (8475924).

CLÁUSULA SEGUNDA - UG/GESTÃO REPASSADORA E UG/GESTÃO RECEBEDORA

2.1. Órgão/Entidade Descentralizadora - UG/Gestão Repassadora	Fundo de Defesa de Direitos Difusos - 200401/00001
--	--

2.1.1. CNPJ	31.702.437/0001-09
2.1.2. Endereço	Esplanada dos Ministérios - Bloco T, Edifício Sede, 5º Andar, Sala 528
2.1.3. Cidade/UF/CEP	Brasília / DF / 70.064-900
2.1.4. Telefones / Fax	(61) 2025-3786
2.1.5. E-mail	depad.senacon@mj.gov.br
2.1.6. Nome do Responsável	Luciano Benetti Timm
2.1.7. CPF do Responsável	[REDACTED]
2.1.8. RG do Responsável	[REDACTED]
2.1.9. Cargo/Função do Responsável	Secretário Nacional do Consumidor
2.1.10. Matrícula do Responsável	[REDACTED]

2.2. Órgão/Entidade Descentralizada - UG/Gestão Receptora	Ministério da Cidadania - 550008/00001
2.2.1. CNPJ	05.526.783/0001-65
2.2.2. Endereço	Esplanada dos Ministérios, Bloco A, 7º andar
2.2.3. Cidade/UF/CEP	Brasília / DF / 70.297-400
2.2.4. Telefones / Fax	(61) 2030-2631
2.2.5. E-mail	lelo.coimbra@cidadania.gov.br
2.2.6. Nome do Responsável	Welington Coimbra
2.2.7. CPF do Responsável	[REDACTED]
2.2.8. RG do Responsável	[REDACTED]

2.2.9. Cargo/Função do Responsável	Ministro de Estado da Cidadania - substituto
2.2.10. Matrícula do Responsável	██████████

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA

O Fundo de Defesa de Direitos Difusos - FDD foi criado pela Lei nº 7.347/85, com sua estruturação definida pela Lei nº 9.008/95. Regulamentado pelo Decreto nº 1.306/94, o FDD é vinculado à Secretaria Nacional do Consumidor do Ministério da Justiça e Segurança Pública e tem por missão a reparação dos danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico, paisagístico, por infração à ordem econômica e a outros interesses difusos e coletivos. A defesa desses direitos é executada pela aprovação de projetos pelo Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos - CFDD.

Na 220ª Reunião Ordinária do CFDD foi aprovado o projeto "Apoio à implementação de tecnologias sociais de acesso à água em escolas públicas rurais do semiárido brasileiro", cujo objeto é implantação de cisternas em escolas públicas rurais, no âmbito do Programa Cisternas.

Nesse cenário, cabe transcrever parte da justificativa do projeto: "A água constitui elemento central para o desenvolvimento econômico e social, e possui incidência direta sobre o bem-estar, a saúde e a alimentação adequada. Apesar de direito humano básico, o acesso adequado à água potável ainda é uma realidade distante para milhares de alunos e professores de escolas localizadas em áreas rurais no Brasil. Não por acaso, desde 2002 estima-se que mais de 30 mil escolas rurais no país deixaram de funcionar, em especial por falta de estrutura básica, obrigando as crianças e adolescentes a passar mais tempo na estrada do que em sala de aula.

De acordo com dados obtidos junto ao Censo Escolar 2018, do Ministério da Educação, atualmente cerca de 21 mil escolas públicas rurais são atingidas pela falta regular de água em quantidade e qualidade. Desse total, quase metade da demanda está localizada em municípios do Nordeste, sendo que 5.286 mil escolas públicas estão inseridas no território do semiárido legal, mesmo com um grande esforço governamental para atendimento nos últimos anos, realizado principalmente a partir do Programa Nacional de Apoio à Captação de Água de Chuva e Outras Tecnologias Sociais de Acesso à Água – Programa Cisternas.

Figura 1: Distribuição da demanda de água em escolas rurais no Nordeste e no semiárido.



Fonte: Censo Escolar 2018, com elaboração do Ministério da Cidadania.

No semiárido – território que abrange 1.262 municípios nos estados de Alagoas, Bahia, Ceará, Maranhão, Minas Gerais, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte e Sergipe, as dificuldades de acesso à água refletem as particularidades da região, uma vez que os níveis de precipitação são pequenos se comparados ao restante do país (com média histórica de 800 mm/ano); a eficiência hidrológica dos reservatórios é extremamente baixa, em função das altas taxas de evaporação; os rios geralmente são intermitentes; 60% das escolas não possuem acesso à rede pública de abastecimento, sendo parte do acesso ocorre por meio de poços localizados a longas distâncias, na maioria das vezes com água salobra e/ou de baixa qualidade, com potencial de provocar várias doenças; ou por meio de carros-pipa.

Apesar da baixa pluviometria nesse território em relação à média das demais

regiões do país, os conhecimentos acumulados sobre o clima permitem concluir não ser a falta de chuvas a responsável pela oferta insuficiente de água na região, mas sua má distribuição, associada a uma alta taxa de evapotranspiração, que resultam no fenômeno da seca, a qual periodicamente assola a população da região. Nesse contexto, a implantação de cisternas para armazenamento de água de chuva se tornou ao longo dos últimos anos estratégia fundamental para o atendimento da demanda hídrica da região, principalmente para o abastecimento humano, sendo uma estrutura descentralizada de acesso à água centrada nas potencialidades e capacidades locais, econômica e tecnologicamente viável, socialmente justa e ecologicamente sustentável.

As ações desenvolvidas no âmbito do Programa, além de assegurar o acesso sustentável à água, possuem incidência direta ou indireta sobre outros objetivos de desenvolvimento sustentável, sendo estratégia para reduzir a pobreza, alcançar a segurança alimentar e nutricional, promover o bem-estar da população, reforçar a resiliência e capacidade de adaptação a riscos relacionados ao clima e combater a desertificação. Tendo em vista essas múltiplas dimensões do processo de implementação das cisternas, observa-se uma correlação direta e transversalidade com os eixos temáticos do processo seletivo, uma vez que existe um diálogo próximo do projeto com a promoção da recuperação, conservação e preservação do meio ambiente e com a garantia de outros direitos difusos e coletivos, em especial a proteção e inclusão de pessoas em situação de vulnerabilidade social.

Com este projeto, pretende-se avançar na implantação de cisternas escolares de 52 mil litros, tecnologia social reconhecida no âmbito do Programa Cisternas e que tem oferecido condições adequadas para captação e armazenamento de água de qualidade para consumo e preparo da merenda escolar de alunos e professores. A perspectiva é atender 5.286 escolas, alcançando cerca de 530 mil alunos, crianças e adolescentes majoritariamente, dentro de uma perspectiva de universalização do acesso à água na região do semiárido.

O processo de implantação dessas tecnologias envolve atividades de mobilização social da comunidade e do poder público local, capacitações de professores e demais funcionários da escola sobre o uso adequado da tecnologia, gestão da água e práticas de convivência/adaptação climática, além da construção da estrutura de captação e armazenamento de água. As atividades de mobilização e capacitação, em especial, constituem elementos definidores do projeto, parte integrante do processo que caracteriza as referidas tecnologias não como obra de engenharia, mas como tecnologias sociais, passíveis de serem implantadas a partir de ação direta das comunidades a serem atendidas.

A importância da caracterização da cisterna enquanto tecnologia social de acesso à água se reflete na definição legal do conceito a partir do Decreto nº 8.038/2013 (substituído pelo Decreto nº 9.606/2018). A partir desse normativo, e com base no acúmulo prático e teórico sobre o conceito, definiu-se que a implementação desse

tipo de tecnologia deve necessariamente envolver um “conjunto de técnicas e métodos aplicados para captação, uso e gestão da água, desenvolvidos a partir da interação entre conhecimento local e técnico, apropriados e implementados com a participação da comunidade” (Decreto nº 8.038/2013, artigo 1º, IV).

Ao se caracterizar a cisterna como tecnologia social, e não como obra de engenharia civil, além de dar protagonismo aos processos e atores sociais, evita-se a incidência de custos administrativos adicionais, que podem encarecer e inviabilizar sua implantação em grande escala. Dentre esses custos estão os Encargos Sociais e de Bonificação e Despesas Indiretas - BDI, que é uma parcela que deve ser acrescida ao preço para a contratação de obras e serviços de engenharia executados com recursos do orçamento da União, conforme disposto no Decreto nº 7.983, de 08 de abril de 2013.

Outro custo indireto relacionado a projetos de engenharia diz respeito ao próprio custo com equipe de engenharia. De acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, "Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART). A ART define para os efeitos legais os responsáveis técnicos pelo empreendimento de engenharia, arquitetura e agronomia, devendo ser efetuada por profissional ou empresa no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), de acordo com Resolução própria do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA).

Tudo isso é parte da complexidade envolvida na caracterização das tecnologias do Programa como tecnologias sociais, a partir do que sem o seu enfrentamento não teria sido possível alcançar em grande escala, com eficácia, efetividade e eficiência, e com resultados positivos comprovados, um público tão isolado e carente. É por isso que o primeiro e talvez maior desafio do Programa foi romper as barreiras associadas ao regramento burocrático, que historicamente isolou as tecnologias sociais do rol de projetos a serem apoiados pelo Estado, e viabilizar-se como projetos nacionais de larga escala.

Resultado de um processo social de aprendizado sobre os meios de convivência e adaptação climática, as cisternas são soluções simples e de fácil aplicação e apropriação. A lógica de execução do Programa é garantir que as soluções adotadas sejam adaptadas a cada condição ambiental e climática e que as próprias comunidades e beneficiários diretos se apropriem e promovam a sustentabilidade dessas tecnologias, ampliando de forma mais eficaz e efetiva o direito de acesso à água com custos reduzidos de implantação e de manutenção, incluindo captação, tratamento, armazenamento e distribuição.

A partir da oferta de uma água de melhor qualidade para consumo, essas tecnologias contribuem para o adequado funcionamento da escola, permitindo o preparo da merenda e oferta de alimentação durante o ano letivo, com incidência positiva na frequência escolar dos alunos, além de contribuir de forma

complementar para a redução de doenças de veiculação hídrica.

Alguns estudos demonstram que a ocorrência de diarreia, incluindo episódios e duração da diarreia, foram consistentemente menores entre os residentes de domicílios com cisternas, sendo fator de proteção ainda maior para crianças, mais vulneráveis para esse tipo de ocorrência. Ainda em relação aos benefícios para a saúde, estudo recente realizado por uma equipe de pesquisadores do IPEA também comprovou a redução no médio prazo de até 70% na taxa de mortalidade infantil em decorrência de diarreia em municípios atendidos por cisternas.

Destaca-se que, além das evidências e dos impactos mensurados, o Programa também obteve reconhecimento institucional em outras esferas.

Em 2005, a iniciativa recebeu o Prêmio ODM, organizado pelo governo federal, pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD Brasil) e pelo Movimento Nacional pela Cidadania e Solidariedade. Em 2006, o Programa foi reconhecido em Prêmio da Agência Nacional de Águas, na categoria Uso Racional de Recursos Hídricos. Em 2008, também foi concedido o Prêmio Josué de Castro de Boas Práticas em Gestão de Projetos de Segurança Alimentar e Nutricional para a Associação Programa Um Milhão de Cisternas, principal parceira do governo federal na execução do Programa. No âmbito internacional, o Programa ganhou o Prêmio Sementes 2009, da Organização das Nações Unidas (ONU), concedido a projetos de países em desenvolvimento feitos em parceria entre organizações não-governamentais, comunidades e governos. Em 2011 o Programa Cisternas recebeu o Prêmio Água e Saneamento, patrocinado pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e pela entidade Fomento Econômico Mexicano (Femsa).

Em 2015 o Programa Cisternas integrou a lista de vencedores do 20º Concurso Inovação na Gestão Pública, pela inovação nas regras e nos processos para implementação das tecnologias e atendimento de populações em nível extremo de vulnerabilidade. Em 2017 o Programa foi eleito uma das melhores políticas de combate à desertificação do mundo, prêmio concedido pelo Comitê de Combate à Desertificação da ONU, em parceria com o World Future Council, no âmbito do Future Policy Award.

Importante destacar também que, para além dessas premiações, o Programa Cisternas também foi recentemente mencionado pela FAO/ONU entre os programas sociais de maior importância para superação da fome e da pobreza no Brasil, conforme destacado no relatório “O Estado da Alimentação e Agricultura 2015”.

Com isso, as cisternas representam hoje o principal exemplo de como é possível promover o acesso à água, contribuindo com um conjunto de atividades com impacto direto sobre o desenvolvimento local, com impacto direto sobre o bem-estar, a saúde e a segurança alimentar dos beneficiários.

Nesse contexto, o projeto terá como foco o semiárido brasileiro, região

historicamente considerada mais crítica do ponto de vista da disponibilidade hídrica, na perspectiva de universalizar o atendimento de escolas públicas em um contexto de demanda ainda muito elevada, visando a melhoria das condições de funcionamento e de ensino nessas instituições.

3.2. Público-Alvo

Favorecidos diretamente: 5.286 escolas, com estimativa de atendimento de cerca de 530 mil crianças e adolescentes.

Favorecidos indiretamente: toda população brasileira.

3.3. Cronograma-Físico

Meta	Etapa	Produto	Resultado	Período de Execução
1 - Implantação de cisternas de placas 52 mil litros	1.1 - Seleção de entes públicos e/ou privados e formalização de parceria com o Ministério	Implantação da tecnologia social cisterna escolar de 52 mil litros	5.286 cisternas instaladas	06/2019 a 06/2021
	1.2 - Divulgação de edital de chamada pública para a seleção e contratação de entidades executoras			
	1.3 - Mobilização social e seleção das escolas			
	1.4 - Capacitação em gestão da água e práticas de convivência/adaptação climática			
	1.5 - Construção das cisternas de placas de 52 mil litros			
	1.6 - Elaboração e inserção dos termos de			

CLÁUSULA QUARTA - RELAÇÃO ENTRE AS PARTES

4.1. Compete aos Partícipes:

4.1.1. proceder, caso necessário, à alteração do presente instrumento, por mútuo entendimento, exceto no tocante ao seu objeto, mediante termo aditivo;

4.1.2. mencionar a parceria realizada para execução do objeto, com a finalidade de fortalecimento institucional dos órgãos envolvidos, quando divulgar o objeto e os resultados alcançados com o presente instrumento; e

4.1.3. observar e assegurar o disposto na Lei nº 12.527/2011, que regula o acesso à informação.

4.2. Compete à Unidade Descentralizadora:

4.2.1. aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução do objeto deste instrumento;

4.2.2. realizar a descentralização dos créditos orçamentários e repassar os recursos financeiros à unidade descentralizada, conforme cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho;

4.2.3. orientar, acompanhar, supervisionar a execução do objeto pactuado;

4.2.4. notificar por escrito o órgão executor em decorrência de ocorrências de eventuais impropriedades, falhas, desvios, imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para sua correção ou devolução de recursos;

4.2.5. disponibilizar na internet informações contendo data de assinatura do instrumento, identificação das partes, objeto, valor liberado e vigência;

4.2.6. designar servidor, na condição de gestor, para acompanhar, supervisionar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto;

4.2.7. prorrogar "de ofício" a vigência deste instrumento, antes de seu término, se houver atraso na liberação dos recursos a cargo do FDD, conforme consta no Plano de Trabalho, limitada ao exato período do atraso verificado; e

4.2.8. analisar e aprovar a prestação de contas no tocante à consecução do objeto deste instrumento, emitindo parecer sob o aspecto técnico, quanto à execução física e atendimento dos objetivos anualmente.

4.3. Compete à Unidade Descentralizada:

4.3.1. organizar os procedimentos técnicos operacionais necessários à execução do instrumento;

4.3.2. executar o objeto deste instrumento, segundo o Plano de Trabalho aprovado;

4.3.3. designar servidor para acompanhar a execução do objeto;

4.3.4. consignar o FDD como instituição parceira em quaisquer ações de publicidade relacionada ao objeto do instrumento;

4.3.5. propiciar os meios e as condições necessárias para que os técnicos da unidade descentralizadora, dos órgãos de controle interno e externo tenham acesso a todos os equipamentos e documentos relativos à execução do objeto, bem como prestar as informações necessárias;

4.3.6. devolver à unidade descentralizadora os créditos orçamentários, porventura não empenhados no corrente exercício, com base no que dispõe o artigo 27 do Decreto nº 93.872/1986, observada a Norma de Encerramento do Exercício Financeiro expedida pela Secretaria do Tesouro Nacional;

4.3.7. apresentar relatório anual quanto à execução do objeto e cumprimento de metas;

4.3.8. apresentar relatório final da execução do objeto, com a comprovação dos gastos, após sessenta dias do término da vigência do instrumento; e

4.3.9. manter os documentos comprobatórios das despesas realizadas e serviços executados, referente ao presente instrumento, arquivados em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de dez anos, contados da aprovação das contas pelos gestores das unidades envolvidas.

4.4. Da Prestação de Contas:

4.4.1. A prestação de contas final será formalizada pela Unidade Descentralizada ao término da execução do objeto, devendo ser encaminhada ao FDD no prazo de até sessenta dias após o encerramento da vigência do instrumento, com os seguintes documentos:

a) relatório de cumprimento do objeto, indicando o cumprimento da meta e etapas;

b) relatório físico-financeiro; e

c) comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver.

4.4.2. Caberá à Unidade Descentralizada promover, por meio de sua unidade gestora, a prestação de contas referente à aplicação e execução orçamentária e financeira dos recursos oriundos deste instrumento juntamente com sua prestação de contas anual aos órgãos de controle interno e externo da União.

CLÁUSULA QUINTA - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

Programa de trabalho/Projeto/Atividade	Exercício	Fonte	Natureza da Despesa	Valor (R\$ 1,00)
14.422.2081.6067.0001	2019	0174	339039	R\$ 7.609.198,51
			449052	R\$ 15.926.917,87
			Total 2019	R\$ 23.536.116,38
14.422.2081.6067.0001	2020	0174	339039	R\$ 17.754.796,52
			449052	R\$ 37.162.808,35
			Total 2020	R\$ 54.917.604,87
			Total Geral	R\$ 78.453.721,25

CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA

6.1. Este Acordo entrará em vigor na data de sua assinatura e terá duração de vinte e quatro meses, podendo ser prorrogado por conveniência das partes e com motivado intuito de efetivar a implementação dos objetivos eleitos, respeitado o prazo de comunicação prévia de trinta dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - FORO

7.1. As controvérsias, decorrentes do presente Termo de Execução Descentralizada, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelos partícipes, serão dirimidas pela Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Pública Federal - CCAF, da Advocacia-Geral da União, nos

termos do inciso III do art. 18 do Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA OITAVA - DATA E ASSINATURAS

8.1. E por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente instrumento para que produza seus regulares e legais efeitos jurídicos.

Brasília, 07 de junho de 2019.

Autoridade Descentralizadora	Autoridade Descentralizada
Luciano Benetti Timm	Welington Coimbra
Secretário Nacional do Consumidor	Ministro de Estado da Cidadania - substituto



Documento assinado eletronicamente por **Welington Coimbra, Usuário Externo**, em 07/06/2019, às 17:39, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Benetti Timm, Secretário(a) Nacional do Consumidor**, em 07/06/2019, às 20:43, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **8910068** e o código CRC **64668E91**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.